

ANEXO H.03

DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E SOCIOAMBIENTAIS

As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

A CONTRATADA declara conhecer integralmente o Código de Conduta da Arteris, a Política Anticorrupção da Arteris e a legislação anticorrupção aplicável, e declara, ainda, no melhor do seu conhecimento que na data da formalização deste contrato não está envolvida em qualquer situação que configure descumprimento ao disposto nos referidos instrumentos e/ou na legislação referenciada, comprometendo-se, ainda, a notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de qualquer alteração à sua situação de conformidade aos documentos e legislação acima destacados.

As Partes deverão observar e cumprir, quando aplicáveis, as “Diretrizes de Meio Ambiente para Contratos”, que integram este Contrato como anexo, como se nele transcritas, bem como as eventuais atualizações que venha a sofrer em razão de alterações na legislação pertinente.

As Partes se obrigam a não utilizar, ou, de qualquer forma apoiar, a utilização de trabalho forçado ou em condições análogas ao trabalho escravo ou mão-de-obra infantil, observadas as disposições legais, seja direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e de serviços.

As Partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

- (i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- (ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
- (iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- (iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como “Autoridade Pública”), com o intuito de:
 - (a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
 - (b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;

- (c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
- (d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

As Partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) condenados judicialmente em virtude de ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (ii) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos e concorda que, se considerar necessário, a CONTRATANTE terá o direito de, direta ou indiretamente, com o auxílio de terceiros que venha a indicar, auditar os livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte que embasem as cobranças e/ou os pedidos de reembolsos, para verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA irá cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria relacionada a este escopo, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitada.

As Partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

As Partes se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Contrato.

As Partes declaram que, no exercício de suas atividades, e em especial nesta contratação, suas decisões não foram afetadas ou aparentam ter sido afetadas por CONFLITO DE INTERESSES de quaisquer espécies, de forma que nem as Partes nem seus representantes para esta contratação foram ou aparentam ter sido influenciados por uma vantagem, seja ela material ou imaterial, profissional, comercial, financeira, pessoal ou para terceiro. As Partes declaram que não admitem que qualquer das Partes e seus representantes se envolvam em situações que conflitem com os interesses da outra Parte.

As Partes ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critério da outra Parte, para a verificação do cumprimento das práticas estabelecidas neste título.

O não cumprimento por qualquer das Partes das Leis Anticorrupção aplicáveis e/ou do Código de Conduta da Arteris ou a Política Anticorrupção da Arteris será considerada uma infração grave e conferirá à Parte inocente o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o este Contrato, sem qualquer indenização à outra Parte, ficando esta sujeita às penalidades contratuais, bem como ao pagamento das perdas e danos causados à Parte inocente.